



CPR/2671/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTABILISTAS CERTIFICADOS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO DAS COORDENAÇÕES TEMÁTICAS DE 2023 (PAACT2023), PARA A ESTRUTURA DE MISSÃO RECUPERAR PORTUGAL

Contrato nº EMRP/CONT/5

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS – Estrutura de Missão Recuperar Portugal, com o NIF 600087590, sita na Avenida João Crisóstomo, 11, 1000-177, Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Fernando Alfaiate, que outorga o presente contrato ao abrigo da competência própria conferida ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, por equiparação conferida pelo n.º 7. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 46B/2021, de 4 de maio (adiante designado “**Primeiro Outorgante**” ou “**EMRP**”);

e

, residente na
, na qualidade de adjudicatário, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “**Segundo Outorgante**” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “**Partes**”).

CONSIDERANDO QUE:

- A- A aquisição de serviços técnicos especializados de Contabilistas Certificados para a execução do Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas de 2023 (PAACT 2023) para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, foi adjudicada através de Despacho do Presidente da EMRP, de 25 de setembro de 2024, exarado sob a Informação n.º INT_EMRP/2024/275;
- B- A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;
- C- Os encargos decorrentes, do presente contrato, serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica Classificação económica Classificação económica D.02.02.20.E0.00, com o número de cabimento JV42400113 e com o n.º de compromisso JV52400179.



É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços técnicos especializados de Contabilistas Certificados para a execução do Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas de 2023 (PAACT 2023) para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços previstos para o Lote 2: C05-i02: Missão Interface - renovação da rede de suporte C&T e orientação para o tecido produtivo -ANI, no âmbito do procedimento conducente à aquisição de serviços técnicos especializados de Contabilistas Certificados para a execução do Plano de Ações de Acompanhamento das Coordenações Temáticas de 2023 (PAACT 2023) para a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, conforme especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2- O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o



disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local de execução do contrato

O contrato deverá ser executado nas instalações da EMRP, sitas na sítua na Av. João Crisóstomo, 11 e 11-A, 1000-177 Lisboa, em outros locais a indicar pela entidade adjudicante, e nas instalações do adjudicatário, conforme se mostre mais adequado, em cada momento, para a correta execução do contrato.

Cláusula 4.ª

Poder de conformação

- 1- Sem prejuízo da sua autonomia técnica, e dentro dos limites e termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, o adjudicatário aceita expressamente os poderes da entidade adjudicante, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.
- 2- O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do adjudicatário de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços, realizando todos os esforços para atingir a plena e integral execução do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Prestador de Serviços

- 1- Para além das obrigações referidas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização da entidade adjudicante, sem prejuízo da autonomia técnica do adjudicatário, decorrendo da celebração do contrato para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Assegurar a qualidade dos serviços que integram o objeto do caderno de encargos;
 - b) Fornecer os serviços em conformidade com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
 - c) Cumprir as especificações, os requisitos funcionais mínimos dos serviços objeto do presente procedimento e os níveis de serviço previstos no caderno de encargos e demais documentos que o integram;
 - d) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis aos serviços a contratar.



- 2- Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:
- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente da prestação do serviço objeto do contrato;
 - b) Estabelecer um sistema de organização e planeamento da prestação do serviço objeto do contrato que assegure uma estreita articulação com a «Recuperar Portugal» através do gestor de contrato que esta designar;
 - c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada objeto do Contrato;
 - d) Fornecer as informações e esclarecimentos que a «Recuperar Portugal», através do gestor de contrato que esta designar, dos seus colaboradores e das entidades parceiras, necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - e) Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - f) Comunicar antecipadamente à «Recuperar Portugal», logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - g) Não alterar as condições da prestação do serviço objeto do contrato fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a formação ou execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente procedimento;
 - j) Em cada lote, o adjudicatário obriga-se a iniciar os trabalhos no prazo de 3 dias úteis após a celebração do contrato, salvo se for estabelecida uma data diferente entre as partes;
 - k) Após o início dos trabalhos de cada lote, o prazo máximo para entrega de relatório preliminar é de 60 dias corridos, salvo se for acordado prazo diferente entre as partes.
- 3- A «Recuperar Portugal» monitorizará em contínuo a prestação do serviço objeto do contrato, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
- 4- Sem prejuízo da sua autonomia técnica, e dentro dos limites e termos do caderno de encargos e da proposta adjudicada, o adjudicatário aceita expressamente os poderes da entidade adjudicante, nos termos dos artigos 302.º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais dos serviços a prestar.



- 5- O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os deveres do adjudicatário de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços, realizando todos os esforços para atingir a plena e integral execução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Vigência do contrato

- 1- O contrato inicia a sua vigência no dia útil seguinte à data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica, na data da última assinatura aposta no contrato, e tem um prazo de **60 horas**, terminando, no máximo, no dia 31 de dezembro de 2024, ou quando as horas mencionadas forem totalmente consumidas, perfazendo o valor total do preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- As obrigações acessórias à execução do contrato perduram para além da data de cessação do mesmo, nos termos da lei, nomeadamente a obrigação de sigilo e confidencialidade, conformidade dos serviços e de garantia.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução dos contratos objeto do presente procedimento é de 3.600,60 EUR (três mil e seiscentos euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Preço e condições de pagamento

- 1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos serviços efetivamente prestados.
- 2- O preço contratual compreende a totalidade dos serviços inerentes à execução do contrato e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante pelo caderno de encargos, nomeadamente despesas de deslocação de meios humanos, de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



- 3- O adjudicatário obriga-se a apresentar faturas mensais, referentes ao número de horas efetivamente consumidas, durante o período a que se reportam, e mediante o cumprimento, pelo adjudicatário, do cronograma de horas previamente acordado.
- 4- O adjudicatário deve fazer constar das faturas emitidas o número de compromisso e a referência do contrato e acompanhar as mesmas com um descritivo dos serviços prestados durante o período a que a mesma se reporta, sob pena de devolução, podendo optar a todo tempo pela emissão de fatura eletrónica.
- 5- Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 6- Os pagamentos são efetuados por transferência bancária, no prazo de 60 (sessenta) dias seguidos após a receção das respetivas faturas através do endereço de correio eletrónico ou nas instalações da EMRP, sitas na Av. João Crisóstomo, 11, 1000-177 Lisboa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 7- Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 8- O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
- 9- Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no contrato, caderno de encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
- 10- A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.^o-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Transferência da propriedade e direitos de propriedade intelectual

- 1- Os produtos que resultem da execução do contrato, bem como todos os resultados dos serviços prestados ao abrigo da bolsa de horas, serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à entidade adjudicante a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.



- 2- A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os produtos referidos no número anterior, bem como manuais e qualquer documentação elaborada e fornecida ao abrigo do contrato.
- 3- O adjudicatário não pode utilizar a favor de outras entidades, ainda que públicas, nem divulgar quaisquer elementos elaborados ao abrigo do presente contrato, salvo autorização prévia expressa, por escrito, da entidade adjudicante.
- 4- A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para a entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence à entidade adjudicante, ao abrigo do regime da obra por encomenda, cabendo exclusivamente a esta todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, considerando-se contrapartida suficiente a remuneração adjudicada.
- 5- O adjudicatário garante que todos os colaboradores afetos à execução do contrato, independentemente do vínculo jurídico possuído, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente à entidade adjudicante.
- 6- Caso a entidade adjudicante seja demandada por violação de direitos constantes dos números anteriores, o adjudicatário indemnizá-la-á por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 7- Com a aceitação dos serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da propriedade dos mesmos para a entidade adjudicante, bem como de todos os documentos elaborados pelo adjudicatário no âmbito da respetiva execução, podendo a entidade adjudicante utilizá-los, reproduzi los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização prévia do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1- O adjudicatário é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade



intelectual, industrial ou afins, respeitantes à execução do contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados, bem como por quaisquer encargos daí decorrentes.

- 2- O adjudicatário é ainda responsável por qualquer reclamação formulada perante o a entidade adjudicante, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade

- 1- O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boafé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
- 2- É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
- 3- São igualmente da inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
- 4- O cocontratante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Contraente Público, ou para os seus direitos e interesses.
- 5- São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os prejuízos causados pelo incumprimento das suas obrigações decorrentes da celebração do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, bem como pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade, suportando quaisquer encargos daí resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções.

Cláusula 12.^a

Penalidades

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, em função da respetiva gravidade, no montante a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.



- 2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a «Recuperar Portugal» tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 3- A «Recuperar Portugal» pode ainda exigir ao prestador de serviços, a título de sanção contratual, o pagamento de penalidade, por incumprimento de obrigações contratuais, nos termos seguintes:
- a) Pelo incumprimento do prazo para o início dos trabalhos, por razão imputável ao prestador de serviços, fixado na alínea j) do n.º 2 da Cláusula 5.ª pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$VS = 0,005 \times V \times t$$
- Em que,
- VS = valor da sanção (em euros); V = valor do contrato; t = número de dias úteis em incumprimento.
- b) Pelo incumprimento do prazo para a entrega do relatório preliminar, por razão imputável ao prestador de serviços, fixado na alínea k) do n.º 2 da Cláusula 5.ª pode ser aplicada uma sanção pecuniária calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- $$VS = 0,005 \times V \times t$$
- Em que,
- VS = valor da sanção (em euros); V = valor do contrato; t = número de dias úteis em incumprimento.
- 4- O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
- 5- Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
- 6- Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode aplicar uma pena pecuniária até ao limite indicado no número anterior.
- 7- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o adjudicatário a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.



8- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de incumprimento das normas do caderno de encargos que impeçam a execução do contrato ou determinem que a respetiva execução coloque em causa a credibilidade da entidade adjudicante, ou limite gravemente os objetivos a atingir.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela entidade adjudicante.
- 3- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior.
- 4- O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Casos de força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
- 2- Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.



- 3- Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, em caso de pandemia oficialmente como tal declarada pela Organização Mundial de Saúde.
- 4- A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
- 5- A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 5 (cinco) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª

Sigilo

- 1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 5- O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
- 6- O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativamente designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7- O adjudicatário não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da entidade adjudicante ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio da entidade adjudicante.

Cláusula 16.^a

Tratamento de dados pessoais

- 1- A «Recuperar Portugal» na qualidade de Responsável pelo Tratamento e a cocontratante, na qualidade de subcontratante, e respetivos colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, obrigam-se a assegurar o integral e rigoroso cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor sobre proteção de dados pessoais, designadamente, as decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/679 (RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).
- 2- Para a execução da prestação de serviço/fornecimento de bens objeto do contrato, a cocontratante obriga-se a proceder, por conta da «Recuperar Portugal», ao tratamento de dados pessoais decorrente da execução do contrato/caracterizado no Anexo - Caracterização do Tratamento e Medidas Técnicas e Organizativas (selecionar conforme aplicável).
- 3- O cocontratante, na qualidade de Subcontratante, obriga-se a:
 - a) Tratar os dados apenas mediante as instruções documentadas da «Recuperar Portugal», incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais,



- a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando previamente a «Recuperar Portugal» desse requisito jurídico antes do tratamento;
- b) Solicitar à «Recuperar Portugal» autorização prévia a quaisquer transferências de dados pessoais para um país fora do espaço económico europeu ou organização internacional, devendo apresentar evidências de que não é comprometido o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo RGPD, nos termos dos artigos 44.º a 49.º do RGPD;
 - c) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas no âmbito do objeto do contrato não podendo, em nenhum caso, utilizar os dados para outros fins;
 - d) Não disponibilizar os dados a terceiros, por qualquer meio ou forma, salvo se houver autorização expressa da «Recuperar Portugal» e se for legalmente permitido;
 - e) Não proceder a subcontratação sem autorização prévia da «Recuperar Portugal»;
 - f) Manter o dever de confidencialidade e de respeito pelos dados pessoais a que tenha acesso em virtude do presente contrato, inclusive após o termo do contrato;
 - g) Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido) assumiram um compromisso de confidencialidade e se obrigaram a cumprir as medidas de segurança correspondentes, informando-as convenientemente;
 - h) Garantir a formação necessária em matéria de proteção de dados pessoais das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
 - i) Comunicar à «Recuperar Portugal» todos os pedidos que os titulares dos dados façam no exercício dos seus direitos a qual deve ser feita de forma imediata, nunca ultrapassando um dia útil após a receção do pedido;
 - j) Tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, prestar assistência à «Recuperar Portugal» através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
 - k) Aplicar as medidas técnicas e organizativas especificadas no Caderno de Encargos e outras que sejam transmitidas por escrito pela «Recuperar Portugal»;
 - l) Adotar as medidas de segurança necessárias, de índole técnica, de organização e outras que garantam a segurança dos dados e evitem a sua destruição, acidental ou ilícita, alteração, perda, tratamento ou acesso ilícito ou não autorizado, para cumprimento do artigo 32.º do RGPD;
 - m) Prestar assistência à «Recuperar Portugal» no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;



- n) Notificar a «Recuperar Portugal», sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, que seja suscetível de resultar num risco elevado para os titulares dos dados, apoiando a «Recuperar Portugal» com a seguinte informação:
- i) Natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares dos dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - ii) as suas consequências prováveis.
 - iii) Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.
 - iv) os contactos junto dos quais possam ser obtidas mais informações.
 - v) Caso não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.
- o) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados da «Recuperar Portugal» facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
- p) Disponibilizar à «Recuperar Portugal» todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, informando imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados;
- q) Facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela «Recuperar Portugal» ou por outro auditor por esta mandatado, que lhe sejam notificadas com uma antecedência de 48 horas;
- r) Findo o prazo de duração do contrato, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas, e consoante a escolha da «Recuperar Portugal», apagar ou devolver todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
- 4- A «Recuperar Portugal», no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento, sob pena de auditoria aos meios de tratamento do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
- 5- No caso previsto no número anterior, a «Recuperar Portugal» poderá compensar os custos que tenha suportado, com as auditorias, com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.



- 6- No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à «Recuperar Portugal» sob pena de ser considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, e sujeito à resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 7- Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização das auditorias referida na presente cláusula, a «Recuperar Portugal» poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 8- O Subcontratante será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à «Recuperar Portugal» ou a terceiros, em consequência da violação de quaisquer normas relativas a dados pessoais ou do incumprimento do previsto na presente cláusula, que resultarem de ações ou omissões do Subcontratante ou a ele imputáveis.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual do adjudicatário

- 1- Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o adjudicatário só pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
- 2- Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
- 3- O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 4- Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
- 5- A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 18.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa da entidade adjudicante, a execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.



- 2- No exercício das suas funções, o gestor de contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
- 5- O prestador de serviços deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela «Recuperar Portugal», bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.
- 6- O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade prestador de serviços, deverá reunir semanalmente, ou noutra periodicidade estabelecida entre as partes, com o gestor de contrato da
- 7- «Recuperar Portugal», ou outra pessoa designada por este último, para acompanhamento da prestação dos serviços.
- 8- O responsável pela execução do contrato, por parte da entidade prestador de serviços, deverá garantir a aplicação de mecanismos de monitorização da qualidade dos serviços prestados.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário serão efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, com aviso de entrega, para o gestor do contrato e o elemento indicado pelo Adjudicatário, de acordo com os seguintes elementos:

- a) Estrutura de Missão Recuperar Portugal;
Avenida João Crisóstomo, 11, 1000-177, Lisboa;
Gestor do Contrato:
Endereço de correio eletrónico:

b)

Gestor do contrato:
Endereço de correio eletrónico:



Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa no caderno de encargos ou no contrato, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

O presente contrato é assinado eletronicamente.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante